



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte	
PREGÃO Nº 006/2020	
Setor:	Comissão de Licitação do CREMERN
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Móvel Celular, para ligações locais (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) 9 linhas voz e dados e 1 linha de banda larga todas habilitados com prazo de vigência de 12 meses.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	07/08/2020
Hora:	10h 00m
Local:	Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.025-001- Fones: (084) 4006-5333 ou 4006-5357 (084) 4006-5357 ou 4006-5358
OBTENÇÃO DESTE EDITAL: https://sistemas.cfm.org.br/licitacao	
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA http://portalmedico.org.br, link transparência – licitação e contratos ou através de solicitação do edital pelo e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br.	
PREGÃO Nº 006/2020	
Razão Social:	
Endereço:	
Fone:	Data:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 206/2019, de 17 de dezembro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas atualizações e por este Edital e seus anexos. Aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo **a proposta e os documentos de habilitação** serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305
CEP 59.025-001 - Natal / RN - e mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
do certame.

01 – DO OBJETO

01.01 Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (smp) por canal de transmissão de dados pela rede celular, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

02 – DOS ANEXOS

02.01 – Integram este Edital, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência – ANEXO I.
- b) Modelo de Carta de Credenciamento – ANEXO II.
- c) Modelo de Declaração de fatos impeditivos– ANEXO III
- d) Declaração do menor – ANEXO IV
- e) Contrato – ANEXO V.
- f) Modelo de declaração de cumprimento das exigências de habilitação – ANEXO VI
- g) Modelo da Proposta – ANEXO VII.

03 – DA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas legalmente constituídas que apresentarem o seguinte: representante portando os documentos de credenciamento indicados no item 04; PROPOSTA COMERCIAL (envelope 1); e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope 2).

03.02 – Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas com a Administração Pública e as suspensas de licitar e contratar com a administração.

04 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

04.01 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos representantes dos licitantes. Para tanto será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão simplificada da junta comercial do estado ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;
- b) Cópia da procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados na alínea “a”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

hipótese de representação por meio de preposto. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO II** deste edital.

c) Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação conforme previsto no inciso VII, do Art. 4º da lei 10.520.

d) Cópia de documento comprobatório que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações.

e) Caso houver necessidade de outras sessões do Pregão e o credenciado não possa estar presente, será necessário que o substituto apresente um novo credenciamento com documento já exigível na alínea “b”.

04.02 – O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento, juntamente com a respectiva cópia da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto), em separado dos envelopes.

04.03 – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

04.04 – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, impossibilitará a participação de tal(is) licitante(s) no certame, concorrendo apenas com a proposta escrita.

04.05 – Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

05 – DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

AO PREGOEIRO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO Nº 006 / 2020

DATA: 07/08/2020 – 10:00h

05.02 – A PROPOSTA COMERCIAL a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar impressa em papel timbrado do proponente licitante redigido em língua portuguesa, clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais e conter o seguinte:

a) A proposta de preço deverá conter a **especificação detalhada dos serviços oferecidos, conforme o Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital**, com preço cotado em real, contando apenas duas casas decimais após a vírgula, item a item, expressando o valor unitário e o valor total, em algarismo e preferencialmente por extenso, o valor total do lote, o qual deverá ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, incluindo todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, inclusive



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

embalagem, frete, carreto, seguro, impostos e taxas em geral;

b) Comprovante de outorga da ANATEL que inclua a prestação do serviço proposto. Tal documentação poderá ser o contrato de concessão ou a própria licença.

c) Validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;

d) Compromisso de que a empresa, se ganhadora, realizará o objeto conforme exigido no Anexo I.

05.03 – Apresentar, preferencialmente, uma declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço, RG e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.

05.04 – A licitante, uma vez entregue, poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, **antes da abertura do respectivo envelope**, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

06 – DA HABILITAÇÃO

06.01 – A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO PREGOEIRO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO Nº 006 / 2020

DATA: 07/08/2020 – 10:00 HORAS

06.02 – A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

06.03 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

06.04 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar 01 (um) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

b) Comprovante de outorga da ANATEL que inclua a prestação do serviço proposto. Tal documentação poderá ser o contrato de concessão ou a própria licença.

06.05 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, datada no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de realização da sessão pública de processamento deste Pregão.

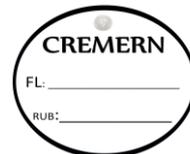
06.06 – REGULARIDADE FISCAL:



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305

CEP 59.025-001 - Natal / RN - e mail: licitacaoecontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- f) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

06.07 – DECLARAÇÕES

- a) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, anexo III, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.
- b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos do anexo V:

07 – DO PROCEDIMENTO

07.01 – Nenhum documento será recebido pelo Pregoeiro depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada.

07.02 – No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e a

“Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) A partir de quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;
- b) Depois de aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade.
- c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Propostas Comercial” (envelope nº 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise, comunicando os preços das propostas regulares por ordem crescente de preço (GLOBAL), para conhecimento de todos;
- d) Ordenadas as propostas regulares, o Pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aquelas



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

empresas cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo quatro licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento), serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número máximo de quatro concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

e) Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

f) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva oportunidade em que as empresas poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

g) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas;

h) Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances verbais, sendo, nesse caso, registrados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

i) Feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço (**GLOBAL**) proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular cuja proposta contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; daí, a proposta escrita melhor ordenada será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contrarrazões) deverá ser apresentada para devido registro em ata;

j) Será considerado empate técnico, as situações em que as propostas finais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte cujo intervalo percentual seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

k) Para efeito do disposto na alínea anterior, ocorrendo o empate técnico, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305

CEP 59.025-001 - Natal / RN - e mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- l) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- m) O disposto na alínea “j” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- n) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- o) Dada a complexidade do objeto para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica que se efetivará através de parecer que integrará o processo;
- p) Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- q) Entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), ou na hipótese prevista na alínea “n” deste item, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras do edital;
- r) Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para a análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer impugnação (contra-razões) deverá ser formulada naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos;
- s) Desta sorte, o Pregoeiro procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- t) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como micro empresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- u) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- v) Inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “r” e “t” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;
- w) Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada(s) em ata a(s) razões do(s)



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

recurso(s); neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

x) O Pregoeiro disponibilizará as demais propostas escritas e todos os envelopes “Documentação de Habilitação” aos presentes para rubrica, sendo esclarecido que tais envelopes apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, sob pena de inutilização dos mesmos; e,

y) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

07.03 – O Pregoeiro poderá solicitar, face à complexidade do objeto, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

07.04 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostados nos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições de Administração.

08 – DO JULGAMENTO

08.01 – O **juízo das propostas comerciais** será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

a) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”; assim como, não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressaltados na proposta e que ponham em dúvida informações essenciais à compreensão;

b) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos, assim como, as que infringam preceitos contidos em legislação específica;

c) Serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria conste, nominalmente, titular ou sócia (o) de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual, por força de ato de autoridade superior, dentro do prazo nele estabelecido;

d) Preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;

e) Propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;

f) Não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;

g) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando para tanto, a proposta mais



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

08.02 – O **juízo da habilitação** será processado segundo os critérios abaixo:

- a) Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas no ITEM 06 – DA HABILITAÇÃO deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;
- b) Os participantes que apresentarem quaisquer dos documentos com a data da validade vencida serão inabilitados;
- c) Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

09 – DOS RECURSOS

09.01 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra razões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

09.02 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

09.03 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

09.04 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.05 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

09.06 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira. (horário de expediente do Cremern).

09.07 – No caso de apresentação de recurso administrativo, deverá ser obedecido o horário estipulado no subitem anterior.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.01 – Concluído os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Ilustríssimo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

11 – DO CONTRATO

11.01 – O contrato será firmado entre o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

11.02 – O licitante vencedor será convocado a retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.03 – É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o Edital, ou revogar a licitação.

11.04 – Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.05 – As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

11.06 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.07 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.08 – Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.01 – A aquisição do objeto do presente certame, de que trata este Edital, ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações
Fonte de recursos: PRÓPRIA

13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.01 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da

Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

13.02 – Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.03 – Judicialmente, nos termos da legislação.

13.04 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

a) Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvo se celebrado com a concordância do contratado;

b) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.04 - "b" e "c", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.01 – O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE efetuará o pagamento em 12 (doze) parcelas num prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a execução dos serviços, mediante apresentação no setor financeiro, da fatura/nota fiscal emitida conforme legislação vigente.

14.02 – O pagamento será efetuado via código de barras da fatura recebidas da operadora.

14.03 – À Contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com a descrição constante do Edital.

14.04 – A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao da Ordem de Compra, e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue.

14.05 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

15 – DO RECEBIMENTO

15.01 – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.01 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

16.02 – Atrasar injustificadamente a entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no subitem 05.02, alínea "f", do Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

16.03 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMERN ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

16.04 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREMERN poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;

c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.05 – Ocorrendo à inexecução de que trata o subitem 16.04, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

16.06 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.07 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

16.08 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.09 – A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 – A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01 – O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

17.02 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

irregularidade que o viciarem, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- a) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame.

17.03 – O Pregoeiro responderá ao recurso através da internet, no endereço licitacaocontratos@cremern.org.br, e publicado no Diário Oficial do Estado.

17.04 – Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

17.05 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

17.06 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17.07 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

17.08 – As declarações exigidas poderão ser assinadas durante o decorrer do Pregão.

Natal/RN, 24 de julho de 2020.

MARCOS LIMA DE FREITAS
Presidente do CREMERN

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO

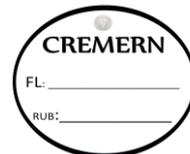
01.01 : Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Móvel Celular pós pago, para ligações locais (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) 9 linhas voz e dados e 1 linha de dados, todas habilitadas com prazo de vigência de 12 meses atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

02. JUSTIFICATIVA

02.01 – Esta contratação tem por finalidade prover a comunicação permanente dos Diretores do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, em virtude dos cargos estratégicos de direção os quais exercem, facilitando o desempenho de suas funções, além de colaborar com uma de suas atividades fim, a fiscalização, processos e outras.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

A contratação dos serviços de telefonia móvel contribuirá com a facilitação do desenvolvimento das atividades relacionadas à missão institucional.

A característica do serviço é de natureza continuada.

A contratação será objeto de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pois há empresas do ramo com plenas condições de atender o objeto deste Termo de Referência, que tem amparo legal no Decreto 5.450/2005..

03. FUNDAMENTO LEGAL

03.01 – A contratação de empresa de telecomunicações para a execução dos serviços de telefonia móvel, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na Lei 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial e Eletrônico e no Decreto nº 3.555/00, que regula sobre Termo de Referência.

04. CONDIÇÕES PRELIMINARES

04.01 – Comprovante de outorga da ANATEL que inclua a prestação do serviço proposto. Tal documentação poderá ser o contrato de concessão ou a própria licença.

04.02 - Garantir a portabilidade dos números já existentes e utilizados no CREMERN.

05. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO/OBJETO

05.01 – Quantidade de linhas, especificação dos serviços.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	<ul style="list-style-type: none">AssinaturaGestor OnlineSMS(mínimo disponível)30.000 ou superior em ligações para qualquer operadora do Brasil.cobertura 3G ou superior;- Internet de 5 GB ou superior	9			
2	<ul style="list-style-type: none">Banda Larga	1			

05.02 – 01(um) Modem USB com velocidade de 2Mbps ou superior.

05.03 – Que possua área de cobertura no mínimo na cidade de Natal, Mossoró, Pau dos Ferros e Caicó/RN.

06. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01 – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações

06.02 – Fonte de Recursos: Própria

07. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

07.01 – A contratada terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para efetuar a entrega do produto licitado e estar em plenas condições de prestar o serviço ofertado.

07.02 – A contratada só poderá começar a cobrar pelo serviço prestado, após a habilitação das linhas.

08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 – Executar os serviços, rigorosamente, em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

08.02 – São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário;

08.03 – São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da cidade do Natal, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários.

08.04 – Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;

08.05 – Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

08.06 – Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE à licitante, para execução do contrato;

08.07- Entregar o objeto do presente contrato no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;

08.08 – Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

08.09 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

08.10 - Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório.

08.11 - São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário;

São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da cidade do Natal, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários.

08.12 - Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

08.13 – Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

08.14 - Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE à licitante, para execução do contrato;

08.15 - Cumprir as normas e demais condições constantes dos anexos contidos neste edital de Processo Licitatório nº 06/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2020, que integram o presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: o exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.01 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;

09.02 – Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;

09.03 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

09.04 – Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

09.05- Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

09.06- Fiscalizar a execução contratual, através de sua Administração;

09.07- Publicar no Diário Oficial o extrato deste contrato;

09.08- A partir da comunicação (após o contato com a operadora e informar a data e o número de protocolo do atendimento) pela CONTRATANTE, de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente.

10. DO PAGAMENTO

10.01 – A fiscalização do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias para atestar as faturas/Notas Fiscais a contar da data do recebimento das mesmas.

10.02 – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o CREMERN devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da nova data de apresentação.

10.03 – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012

10.04 - O pagamento das faturas será efetuado mediante verificação das Certidões de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.

10.05 – O prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias após a apresentação da fatura, ao financeiro, pela fiscalização do contrato.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.01 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.01 – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CREMERN.

13. DESIGNAÇÃO DO GESTOR

13.01 – Designar um servidor(a), que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.01 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

14.02 – Da subcontratação: Será aceita, para a prestação dos serviços VC2 e VC3, a subcontratação conforme estabelecido pela Lei Geral de Telecomunicações, Lei Federal nº 9.472/91, e pela ANATEL através da Resolução nº 477/2007, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO N° 006/2020**

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte
Natal/RN

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF n° _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n° ____/2020 – CRM-RN, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

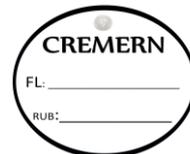
Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305
CEP 59.025-001 - Natal / RN - e mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ n.º..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório do Pregão Presencial nº ___/2020, promovida pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MENOR

EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, CELULAR PÓS PAGOS, PARA LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) 9 LINHAS VOZ E DADOS E 1 LINHA DE DADOS, TODAS HABILITADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES CREMERN QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. MARCOS LIMA DE FREITAS, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 2396-CRM/RN, CPF nº 411942764-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada XXXXX, XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(o) nesta Capital, portador do CPF nº xxxxxxxxx, RG xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, consoante com o Pregão Presencial nº 006/2020, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel Celular pós pagos, para ligações locais (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) 9 linhas voz e dados e 1 linha de dados, todas habilitadas para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, nos termos deste contrato e seus anexos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 006/2020 – Processo nº 06/2020.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do Processo Licitatório nº 06/2020, Pregão nº 06/2020 e seus respectivos anexos, a proposta vencedora, as atas de abertura e julgamento da documentação e das propostas e o instrumento legal que dá poderes ao representante da Contratada.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:
Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações, Fonte: Própria

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – Pela aquisição dos objetos desta licitação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimativo mensal de R\$ _____ (_____), totalizando o valor de R\$ _____ (_____).

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em ____ de _____ de ____ e término em ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A Contratada obriga-se a:

08.1.01 – Executar os serviços, rigorosamente, em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

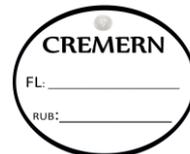
08.1.02 – São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário;

08.1.03 – São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da cidade do Natal, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários.

08.1.04 – Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

08.1.05 – Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

08.1.06– Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE à licitante, para execução do contrato;

08.1.07- Entregar o objeto do presente contrato no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;

08.1.08- Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvida e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

08.1.09- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

08.1.10- Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório.

08.1.11- São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário;

08.1.12- São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da cidade do Natal, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários.

08.1.13- Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;

08.1.14- Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

08.1.15- Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE à licitante, para execução do contrato;

8.1.16 - Cumprir as normas e demais condições constantes dos anexos contidos neste edital de Processo Licitatório nº 06/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2020, que integram o presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: o exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

8.2. – A Contratante obriga-se a:

8.2.1 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;

8.2.2 – Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;

8.2.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

8.2.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.2.5 - Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.2.6 - Fiscalizar a execução contratual, através de sua Administração;

8.2.7 - Publicar no Diário Oficial o extrato deste contrato;

8.2.8 - A partir da comunicação (após o contato com a operadora e informar a data e o número de protocolo do atendimento) pela CONTRATANTE, de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora no presente certame licitatório, será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais. O mesmo será efetuado pelo setor financeiro do CREMERN, mediante fatura emitida pela operadora.

9.2 – O pagamento será efetuado via código de barras da fatura recebidas da operadora.

9.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21/05/2004.

9.4 – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

9.5 - O pagamento das faturas será efetuado mediante verificação das Certidões de Regularidade Fiscal: Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS, FGTS e CNDT.

9.6 – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de **suspender o pagamento** se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

9.7 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço;

9.8 – Caso a CONTRATADA tenha optado pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.9 – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto as faturas ou documentos que a acompanhem, o CREMERN devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

9.10 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até o final da vigência do primeiro ano;

9.11 – Ao final de 12 (doze) meses, o valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado, mediante a aplicação do IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste;

9.12 – No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do CREMERN;

10.2 – Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.3 – Judicialmente, nos termos da legislação.

10.4 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) e o teto para a tomada de preços (inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Medicina do Rio Grande do Norte, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.04, do Edital.

12.2 – Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, neste Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,
b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;

c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

13.1 – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

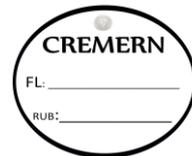
15.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Jurídica do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal - RN, XX de XXXXXXX de 2020.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

MARCOS LIMA DE FREITAS
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr(a). XXXXXXXXXXXX
PROCURADOR/SÓCIO

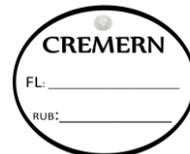
TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM AS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO**

PREGÃO N° 006/2020

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada à inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de de 17 de julho de 2002, que cumpre com todos os requisitos de habilitação.

Local e data.

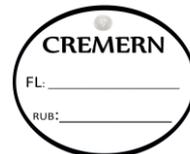
.....
Assinatura

**ANEXO VII
MODELO DE CARTA PROPOSTA**



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305
CEP 59.025-001 - Natal / RN - e mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Pregão Presencial nº 06/2020

ITEN ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	<ul style="list-style-type: none">• Assinatura• Gestor Online• SMS(mínimo disponível)• 30.000 ou superior em ligações para qualquer operadora do Brasil.• cobertura 3G ou superior;- Internet de 5GB ou superior	9			
2	<ul style="list-style-type: none">• Banda Larga	1			

- ✓ Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, produtos, equipamentos, impostos e tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- ✓ Validade da proposta: 60 dias

(localidade), (dia) de (mês) de 2020.

Assinatura do representante legal



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE